

POLÍTICAS LINGUÍSTICAS: UM CASO DE COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA ALEMÃ**LANGUAGE POLICIES: A CASE OF CO-OFFICIALIZATION OF GERMAN**Elena Wendling Ruscheinsky¹Celina Eliane Frizzo²Marcelo Jacó Krug³

Resumo: A cooficialização de uma língua é um exemplo de política linguística. Neste estudo, apresentamos o processo de cooficialização da língua alemã no município de São João do Oeste - SC e o relacionamos com o conceito de política linguística de Spolsky (2009; 2016). Analisamos leis, o decreto e ata que fazem parte do processo e identificamos os três componentes de política linguística: as práticas, as crenças e a gestão da língua. Observamos que, antes da cooficialização em 2016, ocorreram ações para atribuir prestígio à variedade alemã, porém, esta política está muito voltada para atrair turistas e pouco representa os falantes ou garante os direitos linguísticos de um grupo minoritário. Também identificamos o Grupo de Danças Folclóricas *Liebe Zum Tanz*, o Conselho Municipal de Cultura e o poder público municipal como agentes da política linguística no município. Após a análise, sugerimos que a lei seja implementada, com o auxílio de universidades ou instituições de pesquisas que trabalham com o tema.

Palavras-Chave: Políticas Linguísticas. Língua Alemã. Cooficialização. São João do Oeste-SC.

Abstract: The co-officialization of a language is an example of language policy. In this study, we present the process of co-officialization of the German language in the municipality of São João do Oeste - SC and relate it to the concept of language policy of Spolsky (2009; 2016). We analyze laws, decrees and minutes that are part of the process and identify the three components of language policy: practices, beliefs and language management. We observed that, before the co-officialization in 2016, there were actions to give prestige to the German variety, however, this policy is very focused on attracting tourists and does little to represent speakers or guarantee the linguistic rights of a minority group. We also identified the Folk Dance Group *Liebe Zum Tanz*, the Municipal Culture Council and the municipal government as agents of language policy in the municipality. After analysis, we suggest that the law should be implemented, with the help of universities or research institutions that work on the topic.

Keywords: Language Policy. German language. Co-officialization. São João do Oeste-SC.

1 Introdução

O Brasil é um país plurilíngue (RASO; MELLO; ALTENHOFEN, 2011), porém quando observamos a história das línguas usadas em nosso território percebemos que um

¹ Doutoranda e Mestre do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS); graduada em Letras Português-Inglês pela Universidade Federal de Santa Maria-RS (UFSM); docente Ebt de Inglês do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC); elenaruscheinsky@gmail.com; Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2720-4460>

² Doutoranda e Mestre do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Bolsista Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina UNIEDU/Pós-Graduação. Graduada em Letras Inglês pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ); frizzocelina@gmail.com; Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6997-3404>

³ Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos e do Curso de Graduação em Letras Português e Espanhol - Licenciaturas na Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Chapecó - Santa Catarina (UFFS) Brasil; marcelokrug.mk@gmail.com; Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2374-0100>

grande número delas simplesmente deixaram de existir e outras tiveram uma grande redução em seu número de falantes, resultado de algumas políticas linguísticas. A primeira delas, esteve ligada às línguas indígenas, quando em 1758, por meio do Diretório dos Índios, Marquês de Pombal impôs o português como língua única do país (OLIVEIRA; ALTENHOFEN, 2011). Junto com a onda imigratória europeia, que teve início em 1824 com a imigração alemã e, posteriormente, vieram os italianos, poloneses e também os japoneses. Todos trouxeram suas línguas de origem e as mantiveram por muito tempo. Posteriormente, em 1938, após a chegada de imigrantes alemães, italianos, poloneses, japoneses, entre outros, e com a ocorrência da Segunda Guerra Mundial, a Lei da Nacionalização, como é chamado o Decreto-Lei Federal nº 406, de 4 de maio de 1938 e reforçada pela Lei Federal nº 7.614, de 12 de dezembro do mesmo ano, proibia os imigrantes e seus descendentes de usarem suas línguas maternas.

Esta política linguística tornava-se estratégica: o controle sobre o seu uso passou a constituir-se num elemento de significativa importância para garantir a homogeneidade cultural, a afirmação do Estado sobre a sociedade e a integridade da nação. Os grupos resistiram, sobretudo, através da afirmação da cultura, de suas tradições e, evidentemente, da sua língua (CAMPOS, 2006). Apesar das tentativas, as variedades linguísticas de imigração, foco deste estudo, conseguiram se manter preservadas, principalmente por viverem isoladas das grandes cidades e por seus falantes conseguirem formar comunidades autossuficientes (DREHER, 2005).

Atualmente, fruto da pressão para que uma língua seja entendida como um dos direitos linguísticos (SPOLSKY, 2016), percebemos, em nível mundial, um aumento no número de movimentos visando a revitalização e a manutenção dessas variedades. Movimentos estes, provenientes, principalmente, de falantes que pertencem a grupos linguísticos minoritários, tanto de línguas indígenas como de imigração, e que querem preservar esse bem histórico-linguístico-cultural e imaterial.

Embora os fatos passados nos mostram que muitas línguas foram extintas em nome da hegemonia de um povo sobre o outro (FREIRE, 2003), percebemos que isso acontece até hoje. O exemplo de maior potencial é a própria situação brasileira, pois temos uma única língua oficial e, salvo as línguas indígenas, reconhecidas na Constituição Federal de 1988, o Estado não reconhece, nem promove, o contexto (e história) de outras variedades linguísticas usadas pelos brasileiros. Contudo, graças ao empenho de falantes e pesquisadores, muitos municípios, como forma de revitalização e manutenção, têm utilizado de uma política linguística: a cooficialização de línguas minoritárias.

O movimento para investigar o processo de cooficialização em São João do Oeste (doravante SJO), um município situado no extremo oeste de Santa Catarina, emerge dos apontamentos de Rodrigues (2018). Segundo ela, as políticas linguísticas públicas executadas por essas cidades (que cooficializam uma variedade) são muito tímidas e pouco abrangentes no que diz respeito ao planejamento para a realização destas e que nem sempre a cooficialização tem ocorrido a contento em todos os municípios.

Assim, temos por objetivo geral demonstrar o processo de cooficialização da língua alemã no município de SJO relacionando-o com a teoria de política linguística proposta por Spolsky (2009; 2016). Para isso, analisamos documentos estaduais e municipais, como as Leis Estaduais nº 14.467/2008 e nº 16.722/2015; a Lei Municipal nº 1685/2016 e o Decreto Municipal nº 83/2009⁴; e a Ata do Conselho Municipal de Cultura de 08-06-2016 e

⁴ Está no prelo, um artigo em que analisamos estas leis e este decreto sob outra perspectiva teórica (linguicídio e linguicismo), pautando-nos especialmente nos pressupostos teóricos de Skutnabb-Kangas (2019); Skutnabb-Kangas e Phillipson (1995; 2017).

identificamos os três componentes de uma política linguística (práticas, crenças e gestão) e os agentes da gestão.

Apresentamos, inicialmente, o conceito de políticas linguísticas proposto por Spolsky (2009; 2016) e, em seguida, apresentamos o histórico da cooficialização do alemão em SJO. Para concluir, analisamos a Lei Municipal nº 1685/2016 de SJO, relacionando a sua aplicação com o que se espera dessa política linguística.

2 Política linguística

Após a difusão da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵, em 1996, foi assinada a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos que visa apoiar o direito linguístico, especialmente das línguas ameaçadas de extinção. Juntas, as declarações defendem que o cidadão tenha o direito à liberdade de expressão e de se expressar livremente, em sua própria língua, mesmo que essa não seja o idioma oficial de seu país (SILVA, 2021, p. 31). Skutnabb-Kangas e Phillipson (2017, p. 28, tradução nossa) postulam que os direitos linguísticos estão relacionados às línguas maternas e consideram que é possível ter pelo menos duas línguas maternas e as definem como "a(s) línguas que o falante aprendeu por primeiro e com a(s) qual(is) se identifica"⁶.

A partir dessa definição, muitas situações emergem e desencadeiam nossa discussão, uma vez que, compreendido o direito de expressão em sua própria língua, que vem a ser a língua materna, muitos direitos não são assegurados. Inúmeros indivíduos não podem se identificar com suas línguas maternas, não têm direito à educação, nem à administração da justiça ou serviços públicos por meio de sua língua, algo que é real para a maioria das minorias⁷ indígenas e, praticamente universal, para grupos de imigrantes/migrantes e refugiados (SKUTNABB-KANGAS; PHILLIPSON, 2017).

Embora a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, em sua terceira sessão, que trata do Ensino, assevere que este deve contribuir para fomentar a capacidade de autoexpressão linguística e cultural da comunidade linguística, além de favorecer a manutenção e o desenvolvimento da língua falada e que todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita a todos os seus membros adquirirem o perfeito conhecimento da sua própria língua, muitas crianças de minorias etnolinguísticas, indígenas e imigrantes, frequentam, na maioria das vezes, pré-escolas e escolas, onde nenhum professor entende sua língua e onde essa língua não é usada. Nas palavras de Skutnabb-Kangas e Phillipson (2017, p. 28, tradução nossa), "A escola foi e ainda é um instrumento chave, em todos os continentes, por impor a assimilação (inclusão forçada) tanto na língua quanto cultura dominante"⁸, o que demonstra que os direitos humanos linguísticos podem ser violados mesmo dentro de uma estrutura considerada

⁵ Aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em dezembro de 1948, em Paris, França, foi elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todo o mundo (SILVA, 2021, p. 31).

⁶No original, "the language(s) one has learned first and identifies with." (SKUTNABB-KANGAS; PHILLIPSON, 2017, p. 28).

⁷ Skutnabb-Kangas e Phillipson (2017) definem "minoria" para fins de direitos linguísticos como: um grupo em menor número do que o resto da população de um Estado, cujos membros têm características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes das do resto da população, e são guiados, mesmo que apenas implicitamente, pela vontade de salvaguardar a sua cultura, tradições, religião ou língua.

⁸ No original, "The school has been and still is the key instrument, on all continents, for imposing assimilation (forced inclusion) into both the dominant language and the dominant culture." (SKUTNABB-KANGAS; PHILLIPSON, 2017, p. 28).

multicultural. Isso revela a necessidade de políticas linguísticas para resolver ou amenizar situações dessa natureza.

Nesta sentido, Spolsky (2009, p. 1, tradução nossa), afirma que “uma política linguística é feita de escolhas”⁹, é usar uma língua ou outra, um estilo ou outro. O autor argumenta que essas escolhas linguísticas regulares, feitas por um indivíduo, são determinadas pela sua compreensão do que é apropriado para o domínio, que é definido por três características: os participantes, o espaço e o tópico.

Os participantes não são definidos como indivíduos, mas de acordo com suas relações e funções sociais. Segundo Spolsky (2009), o domínio é nomeado pelo espaço social, como casa ou família, escola, vizinhança, igreja, local de trabalho, entre outros. Em SJO, a língua alemã geralmente é adquirida no domínio da família, sendo usada mais restritivamente na escola, igreja, local de trabalho, entre outros. Dessa forma, o domínio liga a realidade social e física, ou seja, pessoas e lugares. O tópico define o que é apropriado falar sobre o domínio. Em conversas no posto de saúde de SJO, entre servidor e munícipe, é comum haver alternância entre a língua alemã e portuguesa, dependendo do tópico. Por exemplo, a conversa sobre clima e família ocorre na língua alemã enquanto que o português é usado nas instruções e perguntas sobre tratamentos e medicamentos. Portanto, essas escolhas dos indivíduos sobre qual língua deve ser usada é determinada pela sua compreensão do que é apropriado para determinado domínio.

O objetivo de uma política linguística é dar conta dessas escolhas feitas pelos falantes com base nos padrões governados por regras reconhecidas. Para isso, o autor enfatiza a importância de não apenas avaliar as políticas ou quem as governa, mas também as crenças e as práticas dos falantes nos diferentes domínios. Ou seja, uma política linguística tem três componentes, passíveis de descrição, inter-relacionados, mas independentes: as práticas, as crenças e a gestão da língua - *practice, beliefs, and management* (SPOLSKY, 2009, p. 4).

As reais práticas linguísticas dos membros da comunidade são as escolhas e comportamentos observáveis. Essas práticas constituem uma política, pois são regulares, predizíveis, e são realizadas de forma mais ou menos consciente pelos falantes. O contexto linguístico apropriado para a aquisição ou aprendizado de uma língua é fornecido pelas práticas linguísticas, ou seja, em grande medida, a exposição aos usos da língua permite que as crianças aprendam a língua. Como já mencionado, em SJO, o alemão é adquirido na família, o que demonstra as práticas linguísticas na comunidade de fala.

O segundo componente são as crenças dos membros da comunidade sobre a língua. Essas crenças representam os valores, ou seja, o *status*, atribuídos às línguas, às variedades e às variantes linguísticas. O *status* deriva de quantos falantes usam a língua e a importância social, econômica ou política desses falantes “e os benefícios econômicos e sociais que um falante pode esperar usando-a”¹⁰ (SPOLSKY, 2009, p. 04, tradução nossa). Wolschick (2016) evidencia que em SJO, comparado com o município vizinho, Mondaí-SC, há mais práticas da língua alemã e, conseqüentemente, essa língua apresenta um *status* valorizado: “eles podem usar as suas duas línguas praticamente em qualquer lugar em seu município, inclusive no Banco e no correio, pois há pessoas nesses locais que falam o alemão” (WOLSCHICK, 2016, p. 99). Da mesma forma, Ruscheinsky (2014) evidencia o *status* do alemão em SJO: “Outro exemplo é a cooperativa de crédito que abrange os três municípios que antes formavam a Porto Novo (São João do Oeste, Itapiranga e Tunápolis) e que apenas seleciona, de forma explícita, funcionários que saibam a língua alemã” (RUSCHEINSKY, 2014, p. 58).

⁹ No original, “Language policy is all about choices” (SPOLSKY, 2009, p. 1).

¹⁰ No original, “and the social and economic benefits a speaker can expect by using it” (SPOLSKY, 2009, p. 04).

Já a gestão da língua representa os esforços evidentes e observáveis de algum ou alguns membros que têm autoridade (ou alegam ter) sobre os demais membros para modificar suas práticas e crenças. A forma mais usada é uma lei estabelecida por um estado-nação como é o caso do Diretório dos Índios e Lei da Nacionalização, já mencionados acima. Porém, também é possível haver leis e decretos estabelecidos no âmbito municipal, como em SJO o Decreto Municipal nº 83/2009 e a Lei Municipal nº 1.685/2016. Nesse caso, a gestão da língua está sob cuidados do poder público municipal. Entretanto, houve esforços de entidades como o grupo de danças folclóricas alemãs *Liebe Zum Tanz* (Amor pela dança) e do Conselho Municipal de Cultura que foram fundamentais para demandar ações em relação à gestão da língua no município.

Segundo Spolsky (2009), a teoria de política linguística determina que cada um dos três componentes é uma força que ajuda na escolha linguística. As práticas oportunizam a aprendizagem da língua e assim possibilitam a escolha da língua a ser usada. As crenças explicam os valores para cada escolha e a gestão pode influenciar a mudança das práticas e crenças dos falantes. Um exemplo de política linguística é a cooficialização da língua alemã em SJO.

3 O processo de cooficialização

Após abordar o conceito de política linguística e seus componentes, vamos apresentar o processo da constituição de uma política linguística no município de SJO em Santa Catarina, que demonstra que minorias nacionais estão envolvidas na luta pela manutenção da língua, neste caso, a língua alemã. Descreveremos o processo na ordem cronológica dos acontecimentos e analisaremos publicações legais como a Ata de Conselho Municipal de Cultura, o Decreto Municipal e as Leis Municipais e Estaduais. Na análise do processo de cooficialização da língua alemã no município, daremos enfoque ao modo de envolvimento dos três componentes elencados por Spolsky (2009, 2016).

Segundo Oliveira (2015), cooficializar uma língua significa que ela se torna oficial ao lado da língua portuguesa (língua oficial, no nosso caso), e ambas gozam de igualdade de possibilidades de acordo com a lei. Ou seja, o Estado admite sua existência e reconhece aos seus falantes a possibilidade de não terem que mudar de língua quando quiserem se expressar publicamente ou tratar de questões da vida civil e também para produzir conhecimento. O autor explica que a oficialização de uma língua deve ser uma reivindicação de um grupo linguístico determinado, através de suas entidades ou indivíduos. Sem uma organização política da comunidade falante é impossível um empreendimento deste tipo. Quando uma política linguística como essa conta com a participação dos falantes na gestão de suas línguas, temos o que Calvet (2002) chama de ações *in vivo* e que foi, juntamente com o termo *in vitro*, posteriormente, tratado por Oliveira e Altenhofen (2011).

O bilinguismo alemão/português em SJO é consequência do modelo de colonização iniciado em 1926 pela Associação dos Alemães Católicos do Rio Grande do Sul – a *Volksverein*. Os lotes de terras eram vendidos apenas para alemães, natos ou descendentes, e de religião católica, como fica evidente no trecho de um álbum de propaganda da Associação em 1932: “Aqui está prevista uma colônia fechada para agricultores católicos descendentes de alemães”¹¹ (MIDDELDORF, 1932, p. 6).

¹¹ No original, “*Hier soll eine geschlossene Siedlung Deutschstämmiger Katholischer Bauern erstehen.*” (MIDDELDORF, 1932, p. 6)

Situado no Extremo Oeste de Santa Catarina, a 760 km da capital do Estado, o município tem 6.295 habitantes (CENSO, 2022) e uma área de 160 km². A escolarização é um dos pontos fortes, sendo que no censo do IBGE 2010¹² é apontada com 100% de escolarização de crianças de 6 a 14 anos de idade, ocupando o primeiro lugar a nível nacional. A economia gira em torno da agropecuária e o turismo recebeu destaque a partir dos anos 2000, devido às águas termais. Com a emancipação em 1993, a industrialização e a diminuição da força da religião, a condição de católico e descendente de alemães deixou de ser imprescindível para morar no município, principalmente depois da década de 1970 (JUNGBLUT, 2000).

Apesar da proibição de uso com a Lei da Nacionalização, o uso da língua alemã perseverou no município e foi objeto de Projeto de Lei apresentado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina em fevereiro de 2008. O objetivo do projeto é conceder ao município de SJO o título de “Capital Catarinense da Língua Alemã”. Uma das justificativas apresentadas é:

No ano de 2007, visando obter dados atuais e precisos sobre a utilização da língua no município, foi realizada uma pesquisa, em todos os domicílios do município, pelas Agentes Municipais de Saúde, objetivando atestar a incidência de sua utilização. O resultado apresenta números expressivos, porém, não trouxe surpresa à população local, tendo em vista a notoriedade dos fatos (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, 2008, p. 8)¹³.

Com a aprovação do projeto, foi concedido o título de Capital Catarinense da Língua Alemã ao município de SJO pela Lei Estadual nº 14.467/2008¹⁴.

Em 2009, como forma de incentivar o turismo e preservar a língua alemã, o grupo de danças folclóricas alemãs *Liebe Zum Tanz* (Amor pela dança), criou a *Deutsche Woche* (Semana Alemã), que passou a ser realizada anualmente, na última semana de julho, desde aquele ano¹⁵. O grupo sentiu a necessidade de um evento que juntasse as celebrações alusivas à cultura alemã que ocorriam de forma isolada e dispersa, tanto durante o ano quanto por diferentes entidades.

O evento contou com grande incentivo do poder municipal, o que ficou claro com a publicação do Decreto nº 83/2009¹⁶, que instituiu a *Deutsche Woche*, estabelecendo a data e que as “atividades e eventos culturais desenvolvidos nesta semana serão inerentes às tradições e à cultura alemã”. O decreto também considera “que 92,9% da população do município fala a língua alemã” e “94,7% da população do município entendem a língua alemã” e destaca a variedade alemã no artigo 3º “O dialeto oficial durante a *Deutsche Woche* (Semana Alemã) será o Hunsrück (variedade da língua alemã).” Os dois parágrafos deste artigo estimulam o uso do dialeto Hunsrück nas repartições públicas durante a Semana Alemã com a seguinte redação: “a linguagem de comunicação verbal nas repartições públicas municipais será preferencialmente a língua alemã no dialeto Hunsrück”.

Neste decreto é possível destacar os três componentes hierarquicamente equivalentes e inter-relacionados de uma política linguística, na perspectiva de Spolsky (2009; 2016). As

¹² Censo do IBGE 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/sao-joao-do-oeste/panorama>. Acesso em: 13 set. 2023.

¹³ Diário da Assembleia. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/diarios/pdf/5857dia.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

¹⁴ Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2008/14467_2008_Lei.html. Acesso em: 10 set. 2023.

¹⁵ Devido a pandemia da Covid-19, nos anos de 2020 e 2021 a *Deutsche Woche* não foi realizada. Em 2023, foi realizada a 13ª edição. Mais informações sobre o evento e edições anteriores estão disponíveis em: <https://www.semanaalema.com.br/>. Acesso em: 10 set. 2023.

¹⁶ Disponível em: <http://leismunicipa.is/0318z>. Acesso em: 10 set. 2023

práticas linguísticas dos membros da comunidade sobressaem nos percentuais da população que fala e entende a língua, além da denominação do evento: *Deutsche Woche*. A forma como os percentuais acima foram pesquisados, ou seja, pelas agentes de saúde que anotaram as respostas espontâneas dos munícipes, demonstra as crenças desses membros sobre a língua que usam, visto que reconhecem a língua alemã como língua e que a usam no cotidiano. A publicação do decreto demonstra os esforços da administração municipal, incentivada pelas demandas do Grupo *Liebe Zum Tanz* para mudar as práticas e crenças existentes, ao estimular o uso do dialeto Hunsrück nas repartições públicas municipais.

Entretanto, como afirma Spolsky (2009, p. 06, tradução nossa), “a gestão também é responsável por muitas escolhas linguísticas, mas não é automaticamente bem-sucedida”¹⁷. Um dos autores deste artigo realizou quatro sessões de observação participante, em 2013 e 2023, uma na terça-feira da semana anterior a *Deutsche Woche* e outra na terça-feira, durante a *Deutsche Woche*. Em cada sessão, foram observados 20 diálogos entre munícipes e servidores, sendo que metade ocorreram nas dependências do posto de saúde e outra metade no prédio da Prefeitura Municipal. No posto de saúde, a observação participante ocorreu na recepção e na retirada de medicamentos. Já na Prefeitura, cinco diálogos foram observados junto à recepção do Gabinete do Prefeito e cinco na recepção da Secretaria da Educação. Não foi possível perceber um aumento significativo do uso da língua alemã durante a *Deutsche Woche*, como o decreto estimula. A ausência do aumento é possível devido ao constante uso da língua, como já abordado em outros estudos (RUSCHEINSKY, 2014; WOLSCHICK, 2016). A língua alemã é usada frequentemente nos diálogos, porém na comunicação oral apenas, independente da semana festiva.

Voltando à esfera estadual, a Lei de 2008 foi revogada em 2015 com a Lei Estadual nº 16.722¹⁸, que consolidou as leis estaduais que conferem denominação adjetiva aos municípios catarinenses. Nesta lei, a única menção à palavra “língua” é a língua alemã, em “Capital Catarinense da Língua Alemã” concedida a SJO. Há menções à colonização alemã (São Pedro de Alcântara), à cultura polonesa (Itaiópolis) e à cultura e gastronomia italiana (Arroio Trinta e Nova Veneza, respectivamente). Dessa forma, percebe-se que a língua não é percebida como um motivo de orgulho ou de destaque, diferente da gastronomia, por exemplo, que é frequente na adjetivação dos municípios na referida lei, com menções à cuca, paçoca de pinhão, chester, dentre outros.

Também na década de 2010, em SJO, o Conselho Municipal de Cultura, em reunião no dia 8 de junho de 2016, registrou a aprovação da oficialização do idioma, “sugerindo-se a instituição da lei co-oficializando o Hunrückish como segunda língua oficial no município.” (ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE 08-06-2016). Segundo uma integrante do Conselho e assinante da Ata, a cooficialização seria também uma forma de manter e dar visibilidade ao título de Capital Catarinense da Língua Alemã. A ata descreve que

a secretária de Educação explanou sobre a importante influência que a cultura alemã tem no município, e nesse aspecto estar valorizando mais a questão da fala do idioma alemão também; mesmo falando um dialeto regionalizado, conseguimos nos comunicar com visitantes que vem da Europa, mais especificamente quem tem origem germânica. (ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE 08-06-2016)

¹⁷ No original, “Management also accounts for many language choices, but it is not automatically successful.” (SPOLSKY, 2009, p. 06).

¹⁸ Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-16722-2015-santa-catarina-consolida-as-leis-que-conferem-denominacao-adjetiva-aos-municipios-catarinenses>. Acesso em: 10 set. 2023.

Essa explanação evidencia a crença da Secretária de Educação em relação à influência da cultura alemã e demonstra um esforço para valorizar a fala do idioma. Importante destacar que não é falado um dialeto regionalizado no município, como explicou a secretária, visto que há falantes de Hunsrückisch¹⁹ nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, e em demais regiões como a Amazônica, Espírito Santo, Argentina e Paraguai conforme apontam Altenhofen *et al.* (2018). Baseados em cálculos probabilísticos, os autores estimam cerca de “1.225.000 falantes de Hunsrückisch” (ALTENHOFEN *et al.*, 2018, p. 120).

Seguindo os trâmites, a sugestão foi protocolada na Câmara de Vereadores como Projeto de Lei, no dia 27 de junho, quando foi lido no expediente e enviado para as Comissões Permanentes. Na sessão do dia 12 de julho, o projeto foi aprovado em primeira e segunda votação pela Câmara de Vereadores. A lei de cooficialização foi assinada em 12 de julho de 2016 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do dia 14 de julho, ou seja, a tramitação ocorreu em menos de um mês. Segundo a integrante do Conselho Municipal de Cultura, a lei foi esboçada pelo Conselho e passou pela revisão do Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e do setor jurídico da prefeitura.

A Lei Municipal nº 1685/2016²⁰ institui a cooficialização da língua alemã e dá outras providências em seus quatro artigos. Esta lei é apresentada a seguir, com posterior análise de suas motivações e consequências, em 2023, observadas no cotidiano do município e baseadas em depoimentos de pessoas que nele residem.

4 Lei Municipal nº 1685, de 12 de julho de 2016

No Brasil, em outubro de 2022, segundo o Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística - IPOL²¹, 51 municípios realizaram a cooficialização de alguma língua, sendo que são 13 línguas indígenas em 10 municípios e 9 línguas alóctones (ou de imigração) em 41 municípios. De acordo com o IPOL, em Santa Catarina, seis municípios possuem línguas cooficializadas: Pomerode cooficializou a Língua Alemã em 2010, e posteriormente, em 2017, a Língua Pomerana; Antônio Carlos cooficializou o hunsrückisch, em 2010; Nova Erechim cooficializou o talian, em 2015; São João do Oeste cooficializou a língua alemã²², em 2016; Ipumirim cooficializou o Hunsrück e o Talian, em 2020 e Rodeio cooficializou o dialeto Trentino, em 2020. Todos os municípios realizaram o processo de legislação, alguns fizeram regulamentação e implementação das leis. Apresentamos a Lei de SJO:

LEI Nº 1.685/16, DE 12/07/2016.
DISPÕE SOBRE A CO-OFFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA ALEMÃ NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

¹⁹ Importante ressaltar que no município de SJO é falada a variedade Hunsrückisch, denominação que tem como variante o termo Hunsrück, que também é usado na lei nº 1685/2016. SJO é um dos pontos de pesquisa dos projetos ALMA-H (Atlas Linguístico-Contatual das Minorias Alemãs na Bacia do Prata: Hunsrückisch) e IHLBrI (Inventário do Hunsrückisch como Língua Brasileira de Imigração).

²⁰ Disponível em: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/1032088>. Acesso em: 14 set. 2023.

²¹ Disponível em: <http://ipol.org.br/lista-de-linguas-cooficiais-em-municipios-brasileiros/>. Acesso em: 01 set. 2023.

²² Preferimos deixar “língua alemã” com iniciais minúsculas, respeitando como ela aparece descrita na lei, no original.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a língua alemã como idioma co-oficial no município de São João do Oeste, respeitando a língua portuguesa como o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Será aceito o dialeto germânico “Hunsrück” para comunicação informal em todo o território municipal.

Art. 2º - Serão observadas algumas questões em razão da instituição da língua alemã como co-oficial secundária:

I. Incentivar o atendimento ao público na língua alemã, em especial para as pessoas que não tiverem o domínio da língua portuguesa;

II. Estimular o aprendizado da língua alemã nas escolas da rede municipal, bem como sua utilização no atendimento aos turistas;

III. Estimular o uso da língua alemã nas placas de sinalização de trânsito, em logradouros públicos e na identificação dos espaços públicos;

IV. Incentivar o uso da língua alemã no comércio local, bem como, na identificação dos estabelecimentos comerciais do município.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas estabelecidas no município, poderão aplicar a presente lei, de acordo com seus interesses, para atendimento a seus clientes, inclusive em materiais publicitários.

Art. 3º - O uso da língua alemã, nos termos da presente lei, não poderá ensejar qualquer forma ou motivo de discriminação, tendo por finalidade única, preservar a cultura e a tradição alemã, herdada dos colonizadores de nossa região.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, 12 de julho de 2016.

SÉRGIO LUÍS THEISEN

Prefeito Municipal

O primeiro artigo segue o mesmo perfil de outras leis de cooficialização de línguas, apresentadas por Morello (2015), quando menciona que a Língua portuguesa é a língua oficial do Brasil, de acordo com o artigo 13º da Constituição Federal de 1988. O uso do termo “língua alemã” está em consonância com o título de Capital Catarinense da língua alemã.

Percebe-se uma grande preocupação com a nomenclatura “língua alemã” usada no Título de Capital Catarinense ao compararmos a lei de SJO com a Lei nº 132/2010²³ de cooficialização no município de Antônio Carlos-SC, a qual usa o termo *Hunsrückisch*. A lei de Antônio Carlos ressalta, no artigo 1º, a língua portuguesa como o idioma oficial, e no parágrafo único institui “o Hunsrückisch como língua cooficial no Município de Antônio Carlos”. Denominar como “língua” a fala presente no município demonstra o prestígio, ou ao menos

²³ Disponível em:

<https://www.antoniocarlos.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/33804/codNorma/2987>.

Acesso em: 12 set. 2023.

uma preocupação em atribuir prestígio, que a língua cooficializada possui. De acordo com Spolsky (2009, p. 1, tradução nossa), “um fato fundamental sobre a denominação das variedades é que elas são social e politicamente determinadas, e não linguisticamente. Um dialeto se torna uma língua quando ela é reconhecida como tal”²⁴.

Na lei de SJO, entretanto, há a diferenciação entre língua e dialeto. O parágrafo único da Lei nº 1.685/2016 usa o termo “dialeto germânico “Hunsrück”, o que demonstra a separação entre a língua alemã e a variedade falada no município. O uso do termo dialeto não traz prestígio à variedade, visto que esse termo adquiriu um sentido pejorativo com o passar do tempo. Além disso, o fato dessa variedade ser aceita para a comunicação informal apenas, como prescreve a lei, demonstra que há diferenças de *status* (SPOLSKY, 2009) entre a língua alemã e a variedade.

O desprestígio, ou o real *status*, fica evidente ao destinar apenas a comunicação informal para a variedade. Se a língua alemã é cooficializada, ela passa a ter o mesmo *status* da língua oficial (OLIVEIRA, 2015), e deve ser usada na comunicação formal. Todavia, isso não acontece, pois nem as publicações legais (como a própria lei) nem os discursos oficiais são na língua alemã, apenas na língua portuguesa. Aqui, percebemos os três componentes descritíveis apresentados por Spolsky (2009; 2016). Com a publicação da lei, a língua alemã, já utilizada em situações informais, passa a ser permitida legalmente, ou seja, a gestão atribui *status* às reais práticas linguísticas já existentes.

No artigo 2º, percebemos a contradição entre os termos “co-oficial” e “secundária”. No caput deste artigo, o termo “secundária” se torna desnecessário, pois valendo-se do mesmo argumento do artigo anterior, ao cooficializar uma língua, ela adquire o mesmo *status* da língua oficial. Contudo, pode haver aqui, a intenção de evidenciar e mostrar que o uso da língua cooficializada está em segundo plano, não devendo sobressair o uso da língua que está em primeiro lugar, no caso, o português.

Já nos incisos, o uso de verbos como “incentivar” e “estimular” não torna obrigatória nenhuma ação concreta, seja da esfera pública ou privada. Não houve publicação de uma lei de regulamentação da oficialização que detalhe o que se entende por cooficialização e sobre a implementação da lei, como calendário gradual, metas e executores responsáveis, nem um planejamento orçamentário, ações consideradas essenciais por Oliveira (2015).

No inciso II, há a referência sobre o estímulo do aprendizado da língua alemã nas escolas da rede municipal. De fato, o currículo da rede apresenta uma aula semanal de língua alemã e outra de língua inglesa desde a pré-escola até o Ensino Fundamental. Um levantamento informal com os estudantes, realizado pela professora de Inglês do município, durante as aulas das três turmas de quinto ano (último ano do Ensino Fundamental I) de 2022, indicou que dos 56 estudantes, 33 alegaram entender a língua alemã e 30 alegaram falar e que aprenderam a língua em casa com os pais. Assim, muitos alunos já conhecem a variedade Hunsrück, aprendida no domínio da família. Porém, há grande preocupação da comunidade escolar sobre o real estímulo que essas aulas dão ao aprendizado, devido à ênfase no ensino da variedade padrão e à estigmatização da variedade minoritária.

Já na rede estadual, a maior escola do município oferta apenas o ensino de língua inglesa no Ensino Fundamental. No Ensino Médio, são ofertadas aulas de inglês e alemão. Entretanto, devido à falta de professores de língua alemã, estas acabam sendo lecionadas por docentes de outras disciplinas, por exemplo, professora de inglês, como foi no início de 2022. Isso indica que políticas públicas de valorização da língua e formação de professores são necessárias, além da

²⁴ No original, “One fundamental fact about named varieties is that they are socially or politically rather than linguistically determined. A dialect becomes a language when it is recognized as such” (SPOLSKY, 2009, p. 1).

criação da lei. Percebe-se que a comunidade quer o ensino da língua minoritária, porém há carência de mão de obra qualificada. Além disso, não há iniciativa das universidades em geral, que estão focadas em outras questões, que não são de língua. Em poucas oportunidades de oferta de curso de Letras, este é na língua inglesa ou espanhola.

Ainda em relação ao ensino, a lei não orienta como conduzir o processo educativo para a inclusão eficiente da língua cooficializada. Os fatos relatados mostram um caminho de inclusão forçada, o que podemos chamar de política linguística *in vitro* (CALVET, 2002; OLIVEIRA; ALTENHOFEN, 2011). Também nos questionamos sobre como é o tratamento dos alunos que chegam na escola falando apenas o Hunsrück.

Ao encontro disso, Spolsky (2016, p. 39) destaca que “de todos os domínios, a escola mostra ser um dos mais complexos. Seus participantes trazem consigo as práticas e crenças de uma sociedade complexa e cada vez mais multilíngue”, e atribui a ela, o compromisso com a gestão da linguagem. Para o autor, o domínio escolar tende a receber maior influência externa e sofre com mais frequência as intervenções ativistas de uma variedade ou outra.

O inciso III e IV, assim como o final do inciso II, deixam evidente que o interesse do uso da língua alemã é para fins de turismo e comércio. Pelo contexto desta cooficialização, placas e nomes de estabelecimentos em língua alemã servem para quem não conhece a cidade se localizar, embora sejam formas de fortalecer o *status* da língua. Não há como negar o esforço dos agentes, tanto da administração pública como do grupo *Liebe Zum Tanze* e do Conselho Municipal de Cultura, para alterar as práticas e as crenças neste domínio. Entretanto, neste ponto, as ações linguísticas estão voltadas muito mais aos membros de fora da comunidade para que estes fortaleçam o *status* da língua, o que indiretamente, claro, afeta os membros da comunidade de fala.

O artigo 3º trata da discriminação. No Brasil, sem dúvidas, todas as comunidades de imigrantes e seus descendentes sofreram e sofrem com o preconceito e discriminação. Onghero *et al* (2017) afirmam que as línguas italiana, alemã e japonesa foram proibidas de serem usadas durante a Segunda Guerra Mundial e apresentam relatos de pessoas que vivem no Oeste de Santa Catarina que retratam o medo que os descendentes tinham de falar a variedade e as ameaças que recebiam caso se comunicassem usando suas línguas.

Há, inclusive, histórias de prisões que ocorreram quando se constatava o uso de uma língua diferente do português nas interações entre os descendentes. Um trecho, do dia 19 de setembro de 1942, do diário da filha da pioneira Maria Rohde, moradora de Sede Capela, comunidade vizinha de SJO, ilustra as proibições e medos da época: “Cartas, quase não chegam mais ou não saem daqui. A situação fica cada vez mais assustadora. Agora fomos proibidos de escrever cartas em alemão e tudo passa pela censura.” (ROHDE, 2011, p. 251). Pelo texto da lei, acreditamos que os fatos do passado não tão distante, ainda possam interferir na vida dos falantes do Hunsrück.

Esta lei é uma grande iniciativa no que tange à política linguística *in vivo* (CALVET, 2002, OLIVEIRA; ALTENHOFEN, 2011), pois como vimos, foi uma iniciativa que partiu dos membros da comunidade que usam a variedade, que são integrantes do Grupo *Liebe Zum Tanze* e do Conselho Municipal de Cultura. Contudo, a lei contempla questões linguísticas, muito mais voltadas para o campo do turismo sem a preocupação de exercer seu papel de política linguística eficiente na manutenção linguística, o que deveria ser seu objetivo principal. Assim, reconhecemos sua importância, mas deixamos a sugestão, para que esta, e tantas outras leis de cooficialização, sejam implementadas e assim o projeto, de fato, seja posto em prática e deixem de ser leis “úmidas” como bem coloca Rodrigues (2018).

5 Considerações finais

Em vistas a cumprir com o objetivo geral, ou seja, apresentar o processo de cooficialização da língua alemã em SJO e relacioná-lo com a teoria de política linguística proposta por Spolsky (2009; 2016), percebemos que várias foram as ações em relação à língua alemã. A análise dos documentos permitiu traçar uma ordem cronológica dos eventos e destacar os três componentes de uma política linguística (práticas, crenças e gestão).

Como apresentamos neste artigo, várias foram as ações em relação à língua alemã no município de SJO. No início do século XX, durante a colonização, a descendência alemã era obrigatória para poder adquirir terras, condição que deixou de ser necessária por volta da década de 1970. Já em 2008, o município recebeu o título de Capital Catarinense da língua alemã, considerando a grande quantidade de falantes da língua. Em 2009, houve a criação da *Deutsche Woche* e a publicação de um decreto que dá preferência ao uso da língua alemã para comunicações informais nas repartições públicas, e, em 2016, a lei de cooficialização da língua alemã no município.

Esse contexto é caracterizado como uma política linguística cujos agentes são o Grupo de Danças Folclóricas *Liebe Zum Tanze*, ao criar a *Deutsche Woche* dando mais visibilidade às celebrações que já ocorriam no município; o Conselho Municipal de Cultura, que em ata propôs a lei de cooficialização; e a administração pública municipal, ao criar o decreto que institui a *Deutsche Woche* e a lei de cooficialização.

Contudo, emerge das análises, que esta lei de cooficialização foi criada com a finalidade de mostrar aos visitantes que ali se fala a língua alemã e preservar o codinome/adjetivação, ou seja, propõe-se uma política linguística que não é voltada diretamente aos falantes, e que produz poucas ações efetivas de manutenção linguística.

Podemos sugerir que o respaldo de instituições de ensino superior, nas quais são realizadas pesquisas voltadas a este tema, ou de pesquisa, como o IPOL, é imprescindível para a elaboração de uma lei de cooficialização ou qualquer outra ação de política linguística. Além da colaboração na redação das leis, essa parceria contribuirá para o planejamento de formas de sua concreta implementação junto aos falantes.

Aos falantes da língua alemã de SJO, a alternativa seria aprimorar o planejamento linguístico e exigir a implementação da lei já existente, inserindo elementos que sejam, de fato, aplicáveis pela comunidade, além de efetivos no que interessa aos direitos linguísticos. Para isso, é possível buscar respaldo em estudos, como este, ou em outras experiências de políticas linguísticas, que podem nortear a própria comunidade em como pôr a lei em prática.

Referências

- ALTENHOFEN, C. V. et al. **Hunsrückisch**: inventário de uma língua do Brasil. Florianópolis: Garapuvu, 2018.
- ANTÔNIO CARLOS. Lei n. 132, de 1 de janeiro de 2010. **Dispõe sobre a cooficialização da língua Hunsrückisch no Município de Antônio Carlos**. Disponível em: <https://www.antoniocarlos.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaItem/33804/codNorma/2987>. Acesso em: 12 set. 2023.
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Diário da Assembleia 28 de fevereiro de 2008**. Projeto de Lei nº 38/2008. Disponível em: <https://www.alesc.sc.gov.br/diarios/pdf/5857dia.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.
- CALVET, L-J. **Sociolinguística**. Uma introdução crítica. São Paulo: Parábola, 2002.
- CAMPOS, C. M. **A política da língua na Era Vargas**: proibição do falar alemão e resistências no Sul do Brasil. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DO OESTE. **Ata da sessão ordinária realizada no dia 08 de junho de 2016.**

DREHER, M. Os 180 anos da imigração alemã. In: ARENDT, I. C; WITT, M. A. **História, cultura e memória:** 180 anos de imigração alemã: Teutônia e Westfália/RS. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 11-31.

FREIRE, J. R. B. **Da língua geral ao português:** Para uma história de usos sociais das línguas na Amazônia. Rio de Janeiro: UERJ, Instituto de Letras. 2003. Disponível em: http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/tese%3Abessa-freire-2003/bessa_freire_2003.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

JUNGBLUT, R. **Porto Novo:** Um documentário histórico. Porto Alegre: Ed. Letra Viva, 2011.

RASO, T; MELLO, H; ALTENHOFEN, C. Os Contatos Linguísticos e o Brasil: Dinâmicas pré-históricas, históricas e sociopolíticas. In: MELLO, H; ALTENHOFEN, C; RASO, T. (Orgs). **Os Contatos Linguísticos no Brasil.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. 482 p.

MIDDELDORF, K. **Siedlung für Deutschsprachende Katholiken am Uruguaifluss im staate Santa Catarina in Brasilien – kolonisation des volkesvereins für die deutschen katholiken in Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Tipografia do Centro, 1932.

MORELLO, R. O Brasil multilíngue. In: MORELLO, R. (Org). **Leis e Línguas no Brasil:** o processo de cooficialização e suas potencialidades. Florianópolis: IPOL, p. 69-80. 2015.

OLIVEIRA, G. M; ALTENHOFEN, C. O *in vitro* e o *in vivo* na política da diversidade linguística do Brasil: Inserção e exclusão do plurilinguismo na educação e na sociedade. In: MELLO, H; ALTENHOFEN, C; RASO, T. (Orgs). **Os Contatos Linguísticos no Brasil.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. 482 p.

OLIVEIRA, G. M. A cooficialização de línguas em nível municipal no Brasil: direitos linguísticos, inclusão e cidadania. In: MORELLO, R. (Org). **Leis e Línguas no Brasil:** o processo de cooficialização e suas potencialidades. Florianópolis: IPOL, p. 23-30. 2015.

ONGHERO, A. L, et al. Nos primeiros tempos... cotidiano dos colonizadores em Chapecó. In: CARBONERA, M, et al (orgs). **Chapecó 100 anos: histórias plurais.** Chapecó, SC: Argos, 2017, p.107-135.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.** 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 12 set. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos.** 1996 Disponível em: <https://letrasages.webnode.com.br/declaracao-universal-dos-direitos-linguisticos/>. Acesso em: 12 set. 2023.

RODRIGUES, F. C. A noção de Direitos Linguísticos e sua Garantia no Brasil: entre a Democracia e o Fascismo. **Línguas e Instrumentos Linguísticos.** N° 42, jul./dez. 2018. p. 33-56.

ROHDE, M. W. **A herança dos antepassados.** Gráfica e editora Porto Novo. Itapiranga, 2011.

RUSCHEINSKY, E. W. **“Uma vez falando em alemão”:** o uso da variante uma vez no português falado em Itapiranga e São João do Oeste - SC. Dissertação (Mestrado). Chapecó: Universidade Federal da Fronteira Sul; Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, 2014. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/bitstream/prefix/88/1/RUSCHEINSKY.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

SANTA CATARINA. Lei n. 14.467, de 23 de julho de 2008. **Concede ao Município de São João do Oeste o título de Capital Catarinense da Língua Alemã.** ALESC/Coord.

Documentação. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2008/14467_2008_Lei.html. Acesso em: 10 set. 2023.

SANTA CATARINA. Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015. **Consolida as leis que conferem denominação adjetiva aos municípios catarinenses.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-16722-2015-santa-catarina-consolida-as-leis-que-conferem-denominacao-adjetiva-aos-municipios-catarinenses>. Acesso em: 10 set. 2023.

SÃO JOÃO DO OESTE. **Decreto nº 83/09 de 12/06/2009.** Institui a Semana Alemã, com o uso da língua alemã no dialeto Hunsrück no município e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/0318z>. Acesso em: 10 set. 2023.

SÃO JOÃO DO OESTE. Lei nº 1685, de 12/07/2016. **Dispõe sobre a co-oficialização da língua alemã no município de São João do Oeste e dá outras providências.** Disponível em: <http://leismunicipa.is/ptoud>. Acesso em: 12 set. 2023.

SILVA, O. De Línguas Minorizadas dos Núcleos de Imigrantes a Disciplinas Escolares da Educação Básica: O Ensino de Línguas Alóctones nas Redes Públicas Estaduais sob a Perspectiva Glotopolítica. In: COTINGUIBA, M. L. P, TONDINEL, P. G. (Org). **Contextos de aprendizagem e de descrição de línguas autóctones e alóctones.** Porto Velho, RO: Coleção Pós-Graduação da UNIR - EDUFRO, 2021. 213p.

SPOLSKY, B. **Language Management.** Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

_____. **Para uma Teoria de Políticas Linguísticas.** ReVEL, vol. 14, n. 26, 2016. Tradução de Paloma Petry. Revisão técnica de Pedro M. Garcez. [www.revel.inf.br].

SKUTNABB-KANGAS, T; PHILLIPSON, R. Linguicide and Linguicism. In: PHILLIPSON R, SKUTNABB-KANGAS T. **Papers in European language Policy.** ROLIG papir 53. Roskilde: Roskilde Universitetscenter, Lingvistgruppen, 1995. p. 83-91.

_____. Linguistic human rights, past and present. In: SKUTNABB-KANGAS, T; PHILLIPSON, R. (eds). **Language Rights.** London/New York. Series Critical Concepts in Language Studies. 4 volumes. In Volume 1: Language Rights: Principles, Enactment, Application, 2017. p. 28-67.

SKUTNABB-KANGAS, T. **Direitos Humanos Linguísticos na Educação para manutenção da Língua.** Ecolinguística: Revista Brasileira de Ecologia e Linguagem. V. 05, n. 02, 2019. p. 25-39.

WOLSCHICK, I. **Aspectos do bilinguismo alemão-português nas comunidades de Mondaí e São João do Oeste - SC.** Dissertação (Mestrado). Chapecó: Universidade Federal da Fronteira Sul; Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, 2016. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/760>. Acesso em: 10 set. 2023.

Submetido: 20/09/23

Aceito:20/10/23